CONTRATO N. 000_/2026 – SEMINFRA

"CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUPÁ, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO E _____".

Aos _____ dia do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e seis, de um lado o MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF n. 63.787.097/0001-44, com endereço sede na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO, representado por seu Prefeito, o Sr. EZEQUIEL SALDANA, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO - SEMINFRA, representada por seu Secretário o Sr. LIONEL TEIXEIRA, e de outro lado a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, com sede na _____, neste ato representada por procurador o Sr. _____, _____, devidamente inscrito no CPF sob n. _____, residente e domiciliado _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo as partes às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, pelo qual é regido o contrato, suas cláusulas e condições, corroborado com as demais normas que regem a matéria em questão, atentando-se aos princípios básicos que regem a Administração Pública, entendido o da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, instituindo-se pelas cláusulas a seguir transcritas:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO

O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal de Urupá, consubstanciado no Pregão Eletrônico n. 000/2026 - Processo Administrativo Eletrônico n. 791/2026, originário da solicitação de despesas n. _____ da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento - SEMINFRA.

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

III - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aquisição de Tubos Corrugados em Aço Circular, com revestimento em Epóxi, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento – SEMINFRA, conforme descrição completa constante no Termo de Referência.

IV – DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Foi elaborado pela Direção Executiva da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento - SEMINFRA todo o conjunto de documentos de instrução para a contratação do objeto pretendido, constante nos autos, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 000/2026, com fundamento na Lei n. 14.133/2021 e demais normas pertinentes, no que couber, conforme autorização da autoridade competente do Executivo Municipal, disposta no Processo Administrativo Eletrônico n. 791/2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa licitante vencedora será responsável pelo fornecimento integral do objeto, de acordo com a descrição constante do objeto e do edital levado a efeito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada obriga-se a dispor de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários para a execução do fornecimento constante da cláusula supracitada.

CLÁUSULA TERCEIRA: Este instrumento contratual vincula-se ao edital de licitação n. _____/2026, à proposta vencedora e aos documentos que os acompanham, independentemente de transcrição.

V - DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA: O valor para aquisição do objeto desse contrato será de R$ ..... (.....).

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

VI - DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA: As despesas necessárias para a execução do objeto são provenientes de recursos próprios e correrão à conta da seguinte programação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, funcional programática: ..... – ..... - Programa de ....., elemento de despesa: 44.90.52 – Equipamentos e material permanente n. 40 – Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários, reduzido n. 170 e 171, nos termos da nota de empenho n. _____/2026, Pregão Eletrônico n. _____/2026 e Processo Eletrônico n. 791/2026.

VII - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais e/ou faturas, juntamente com as Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS, Estadual, Trabalhista e Tributos municipais. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada.

a) A contratada apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento das despesas pelo contratante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, contado da apresentação dos documentos (nota fiscal) ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio do Município de Urupá e à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento;

b) A contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento, se no ato da atestação do objeto este não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

c) Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato;

d) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira;

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

e) Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND, CRF, Certidão Municipal) em original ou em fotocópia autenticada, caso haja funcionários;

f) A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, quer seja parcela, quer seja pagamento único.

g) Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) / 365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

h) O pagamento será realizado pelo contratante nos 30 (trinta) dias subsequentes ao adimplemento, ou seja, do recebimento e aceite provisório ou definitivo pela Comissão de Recebimento, em cada parcela ou medição;

i) O prazo para pagamento não poderá ser superior a 30 (trinta) dias conforme prevê a alínea “h” desta cláusula; em caso de pagamento em atraso ou inadimplemento por parte do contratante, deverá ser feita a atualização financeira prevista na alínea “g”, corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento.

VIII - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração contratante e apresentação de motivações que justifiquem a medida.

IX - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Os objetos deste Contrato deverão ser entregues mediante Nota de Empenho em no máximo 90 (noventa) dias, devendo ser devidamente certificados pela Comissão de Recebimento.

X - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA: O prazo de vigência contratual será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante necessidade e autorização do Contratante.

XI – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento - SEMINFRA, sendo Fiscal do Contrato o Titular da Pasta e Gestor do Contrato o Diretor Executivo.

a) Durante a vigência deste contrato, a entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento - SEMINFRA, titular da Pasta, ou pelo Diretor, podendo ser designado outro servidor para tal, representando o contratante.

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante poderão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento - SEMINFRA, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

c) Além do acompanhamento e da fiscalização da entrega, o Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento – SEMINFRA poderá sustar qualquer defeito que esteja sendo observado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

d) Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento – SEMINFRA reserva-se o direito de, em quaisquer circunstâncias, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos.

XII - DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela execução do contrato, a contratada assume as seguintes obrigações:

a) A vencedora do certame se obrigará a realizar a entrega do objeto desta licitação, a ela homologada, com a qualidade padrão requerida.

b) Entregar o objeto com a qualidade requerida no Termo de Referência, cumprindo os prazos e condições estabelecidos neste contrato.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento, não excluindo as de natureza civil;

d) Obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios ou defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O contratante obriga-se a:

a) Responsabilizar-se, em tempo hábil, nos prazos legais, pela entrega dos empenhos.

b) Acompanhar e fiscalizar a entrega nas condições e preços pactuados;

c) Rejeitar a entrega em desacordo com as exigências do Termo de Referência, do Edital e deste Contrato, quando houver;

d) Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei n. 14.133/2021.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Deverá a contratada observar também o seguinte:

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

a) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município, por escrito, em duas vias, entregues mediante recibo;

b) Executar o fornecimento do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

c) Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo contratante, a contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelo fornecimento e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do fornecimento ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante;

e) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do Município de Urupá;

f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões a critério da Administração, referentes à execução do fornecimento, nos termos da Lei vigente;

g) É expressamente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do contratante durante a execução do objeto deste contrato;

h) É expressamente vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Contratante.

XIV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: São obrigações do contratante:

a) Permitir o livre acesso dos empregados da contratada nas dependências do Município de Urupá para execução do fornecimento;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

c) Exercer a fiscalização do objeto pelos servidores designados na Cláusula Décima, deste instrumento;

d) Efetuar o pagamento pela execução do fornecimento desde que cumpridas todas as exigências deste contrato;

e) Comunicar oficialmente à contratada qualquer falha ocorrida, considerada de natureza grave;

f) Exigir que a contratada cumpra as disposições contratuais.

XV - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Caberá ainda à contratada:

a) Assumir as responsabilidades por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria; terminantemente os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante;

b) Assumir também as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de trabalho, quando relativas ao fornecimento ou em conexão com ele, ainda que ocorridas em dependência do contratante;

c) Assumir as despesas de todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionadas ao fornecimento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais deste contrato;

e) A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente quaisquer vínculos de solidariedade ativa ou passiva com o contratante;

f) Será de inteira responsabilidade da empresa contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução do fornecimento;

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

g) A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução do fornecimento;

h) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

XVI - DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: São direitos do contratante:

a) Recusar o fornecimento em qualquer fase de execução, quando não obedecidas as cláusulas, condições ou critérios técnicos;

b) Requisitar informações de cunho técnico ou operacional à contratada;

c) Impor as penalidades previstas, inclusive a rescisão;

d) Reter o pagamento da parcela, total ou parcialmente, correspondente ao fornecimento que, por motivo injustificável e de total responsabilidade da contratada, ocasione o mau funcionamento ou a paralisação do fornecimento, ou ainda quando não executado em conformidade com o ajustado, condicionando o restabelecimento da situação de normalidade para posterior pagamento;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato, conforme dispositivo previsto no art. 140 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: São direitos da contratada:

a) Executar o fornecimento em conformidade com o ajustado;

b) Ser previamente comunicada dos fatos que suspendam a execução do fornecimento;

c) Solicitar informações técnicas sobre a continuidade do fornecimento, quando a circunstância o exigir;

d) Receber o pagamento na forma avençada.

XVII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Município de Urupá, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 155 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, que, entre outras penalidades, poderá aplicar:

I - De caráter compensatório, quando serão aplicados os seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando serão aplicados os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 1 (um) mês;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

XVIII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A inexecução total ou parcial pela contratada de qualquer cláusula ou condição deste contrato implicará na sua rescisão, conforme disposto no art. 137 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, em procedimento próprio nos autos em que estiver inserido este instrumento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão contratual poderá ocorrer, com fulcro no art. 137 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, da seguinte forma:

a) Rescisão administrativa unilateral ou consensual, será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

b) Consensual, por acordo entre as partes, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração contratante;

c) Determinada por decisão judicial ou arbitral, nos termos da legislação vigente sobre a matéria, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

d) Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

e) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

f) A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

g) Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado relativas ao fornecimento dos materiais;

h) Caso o Município não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Em caso de rescisão, a contratante porá termo à execução do contrato e assumirá o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, cujo ato será consubstanciado em termo pela Secretaria interveniente, no qual se descreverá o estado em que se encontra o fornecimento e a indicação dos motivos e disposições normativas ou contratuais que embasarem a rescisão.

XIX - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ocorrendo fato novo decorrente de força maior (evento humano) ou caso fortuito (evento da natureza), nos casos previstos em legislação, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a contratada ficará isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação pela fiscalização da contratante.

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

XX - DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A Comissão de Recebimento fiscalizará, examinará e receberá o objeto, cuja comprovação será efetuada por um representante da contratada, mediante apresentação de nota fiscal e relatório fotográfico do fornecimento realizado no decorrer de cada mês.

XXI - DA REJEIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O contratante, por meio da Secretaria interveniente, assiste ao direito de recusar qualquer fornecimento em qualquer fase de execução ou depois de concluído, caso não esteja em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitido pela fiscalização com a entrega e recebimento à contratada, onde se consignarão os motivos do ato.

XXII – DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

XXIII - DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça comum, no Foro da Comarca de Urupá/RO (ou da Comarca a que o Município se encontre judicialmente vinculado), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Urupá/RO, __ de __ de 2026.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

CONTRATANTE
____EMPRESA VENCEDORA___
_____REPRESENTANTE_____
CONTRATADA

ANTONIO PEREIRA NETO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento - SEMINFRA
INTERVENIENTE

Dr. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"